

Parecer de Comissão 124/2026

Protocolo 44797 Envio em 28/10/2026 10:00:56

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 061/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a autorização para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista receber, mediante doação com encargos, da empresa VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA., área de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 061/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 061/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a autorização para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista receber, mediante doação com encargos, da empresa VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA., área de imóvel que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar o Município a receber, por doação com encargos, um imóvel de 397,57 m² (Lote B-17, Matrícula nº 31.053 do CRI local), de propriedade da empresa Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis Ltda.

A propositura tem por finalidade a implantação do prolongamento da Rua João Renato Bastos da Silva. Conforme justificativa encaminhada, o Executivo havia inicialmente optado pelo instituto da desapropriação (Decretos nº 7.526/2026 e 7.540/2026), mas, diante de impeditivo técnico-registral e da inviabilidade jurídica de prosseguir com o modelo expropriatório com fixação de valor simbólico (violação ao princípio da justa e prévia indenização em dinheiro), optou-se pela conversão do ajuste para a doação com encargos.

O projeto prevê que a doação é isenta de ônus financeiro para o Município, cabendo à empresa doadora executar, a suas expensas, as obras de infraestrutura da via pública, bem como arcar com os custos cartoriais e tributários. Ademais, o artigo 4º revoga expressamente os decretos de desapropriação anteriores.

A incorporação de um bem imóvel ao patrimônio público, ainda que mediante doação com encargos, configura, inequivocamente, alteração no acervo patrimonial municipal, atraindo a análise desta Comissão sob os aspectos financeiro, orçamentário e contábil.

verifica-se que a operação é financeiramente vantajosa para o Município. A aquisição do imóvel não demandará dotação orçamentária para pagamento de indenização de terras (diferentemente do que ocorreria na desapropriação). Além disso, o parágrafo único do art. 2º estabelece que os encargos essenciais da doação incluem a obrigação da doadora de executar, a suas expensas e sem qualquer ônus financeiro ou orçamentário para o Município, todas as obras de infraestrutura relativas ao prolongamento da via pública, bem como arcar com a totalidade das despesas cartoriais e tributárias.

Do ponto de vista contábil, a operação resultará no reconhecimento de um ativo (imóvel) e de uma obrigação (encargo) ou de uma receita de capital (doação), dependendo da interpretação contábil adotada, mas sem reflexo negativo no



fluxo de caixa municipal. A operação observa o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não gera renúncia de receita nem despesa obrigatória de caráter continuado.

Assim, não se vislumbram óbices de natureza orçamentária, financeira ou contábil que impeçam o prosseguimento da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 061/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Relator



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.10.28 09:05:19 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2026.10.28 09:25:00 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2026.10.28 09:56:23 BRT